



INDICAÇÃO nº 322/2025 *mf*

Indica a inclusão, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a previsão legal de afastamento remunerado do servidor efetivo para frequentar cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), no Brasil ou no exterior, conforme previsto na Lei Federal nº 8.112/1990 (art. 96).

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

A Vereadora **Manoela Rosa Couto**, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, com a seguinte proposta:

a) Indica a inclusão, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a previsão legal de afastamento remunerado do servidor efetivo para frequentar cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), no Brasil ou no exterior, conforme previsto na Lei Federal nº 8.112/1990 (art. 96).

JUSTIFICATIVA

A qualificação dos servidores públicos é essencial para a melhor a continuação dos serviços oferecidos à população. Atualmente, o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana** — conforme levantamento recente — prevê, em seu **artigo 148**, o afastamento para participação em **courses, seminários, congressos e eventos similares**, desde que relacionados ao cargo e autorizados pela chefia. No entanto, **não há previsão expressa que contemple o afastamento para cursos de longa duração, como mestrado ou doutorado**, o que limita o acesso dos servidores à formação acadêmica de maior profundidade.

A **Lei Federal nº 8.112/1990**, que rege os servidores públicos da União, já garante esse direito em seu artigo 96, inciso I, desde que o curso seja correlato ao cargo ocupado e haja interesse público. O modelo federal também exige que o servidor, após o retorno, permaneça no serviço público por tempo equivalente ao do afastamento — o que pode perfeitamente ser adotado no âmbito municipal.

A inclusão dessa previsão no Estatuto Municipal permitirá que servidores — especialmente professores e profissionais da área da educação — possam buscar maior



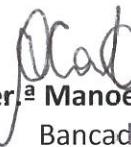
qualificaçãc, retornando mais preparados para contribuir com o desenvolvimento técnico, pedagógico e institucional da administração pública municipal.

Diante disso, solicitamos ao Poder Executivo que avale a possibilidade de encaminhar **projeto de lei regulamentando o afastamento remunerado para cursos de mestrado e doutorado**, estabelecendo critérios objetivos como:

- I. correlação entre o curso e o cargo ocupado;
- II. relevância para o serviço público municipal;
- III. prazo máximo de afastamento (ex.: 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado);
- IV. interstício entre afastamentos;
- V. compromisso formal de permanência no serviço público por tempo equivalente ao afastamento.

Tais medidas trarãc grande avanço para a valorização do funcionalismo e a qualificaçãc da máquina pública.

Uruguaiana, 15 de julho de 2025.


Ver.ª Manoela Rosa Couto
Bancada do PDT